



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

TEMA DE JUNHO

Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio
Alteração aos recibos de renda
eletrónicos

20 de junho de 2018

Reuniões Livres



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio

Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, veio introduzir alterações ao artigo 78.º-D do Código do IRS, relativo às **deduções à coleta de despesas de formação e educação**.
- Com esta alteração foi introduzido o conceito de **arrendamento de estudante deslocado**, que veio permitir a consideração de despesas de educação relativas a arrendamento e subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e que frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio

Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- A alínea b) do n.º 11 do referido artigo 78.º-D obriga que as faturas ou outro documento que, nos termos da lei, titule o arrendamento sejam emitidos com a indicação de que este se destina ao arrendamento de estudante deslocado.
- Considerando que um dos documentos que titula o pagamento da renda é, precisamente, o Recibo de Renda Eletrónico, previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS, que foi aprovado pela Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, verificou-se a necessidade de alteração do modelo de recibo e respetivas instruções de preenchimento, para permitir a indicação de que o recibo titula o pagamento de uma renda relativa a arrendamento de estudante deslocado.



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio

Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- **Procedimentos a adotar por parte do inquilino (estudante deslocado)**
- Face ao disposto na alínea c) do n.º 11 do artigo 78.º-D do Código do IRS, os sujeitos passivos devem indicar no Portal das Finanças que as mesmas titulam encargos com arrendamento de estudante deslocado.
- Com efeito, o conhecimento da verificação dos requisitos para usufruição do regime previsto neste artigo, quanto ao arrendamento de estudante deslocado é do domínio do próprio e não do respetivo senhorio, pelo que esta indicação deve constar do Portal das Finanças na área de validação de faturas.
- Tanto quanto nos é dado observar, esta funcionalidade não se encontra ainda disponível.



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- **Procedimentos a adotar por parte do senhorio**
- Tendo em conta que um dos documentos que titula o pagamento da renda é, precisamente, o Recibo de Renda Eletrónico, previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS, o qual foi aprovado pela Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, verificou-se também, tal como já referimos, a necessidade de alteração do modelo de recibo e respetivas instruções de preenchimento, para permitir a indicação de que o recibo titula o pagamento de uma renda relativa a arrendamento de estudante deslocado.



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- **Procedimentos a adotar por parte do senhorio**
- Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, devem os titulares do arrendamento, que reúnam os pressupostos previstos nesse artigo, registar no Portal das Finanças **a indicação de que o contrato se destina ao arrendamento de estudante deslocado.**
- Neste caso o **recibo de renda será emitido com a indicação, em Informações Complementares, que “o arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado”.**



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio

Alteração aos recibos de renda eletrónicos



AT
autoridade
tributária e aduaneira

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO Original

RECIBO DE RENDA N.º DATA DE EMISSÃO

EMITENTE

NOME NIF

LOCADOR/SUBLOCADOR (SENHORIO)/CEDENTE

NOME NIF

LOCATÁRIO/SUBLOCATÁRIO (INQUILINO)/CESSIONÁRIO

NOME NIF NIF Estrangeiro / Outro Doc identificação PAÍS

TIPO DE CONTRATO

Arrendamento Subarrendamento
Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento
Aluguer de maquinismos e mobiliário instalados no imóvel locado

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Freguesia Tipo Artigo Fração/Secção
Localização / Morada

RENDA

Período a que respeita a renda	a	Valor	€
IMPORTANCIA RECEBIDA A TÍTULO DE:	Renda <input type="checkbox"/> Caução <input type="checkbox"/> Adiantamento <input type="checkbox"/>	Retenção de IRS	€
Data de recebimento:		Importância Recebida	€

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinatura do Locador/Sublocador (Senhorio)/Cedente:

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)



Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio Alteração aos recibos de renda eletrónicos



- Entrada em vigor
- As alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2018, ao artigo 78.º-D do Código do IRS produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, pelo que, após o registo no Portal das Finanças de que o arrendamento se destina a estudante deslocado, todos os recibos de renda eletrónicos emitidos a partir daquela data podem ser impressos com essa indicação.